

CNPJ 03.470.966/0001-80

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMASFACULDADE URIEL DE ALMEIDA LEITÃO
INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 28 (vinte e oito) diplomas no dia 06/03/2026 no seguinte livro de registro e números: Livro 1-registros 106 a 133. As relações dos diplomas registrados poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/diploma/digital/.

Caratinga, 6 de abril de 2026.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

CNPJ 19.322.494/0001-59

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMASFACULDADES DOCTUM DE SERRA
INSTITUTO ENSINAR BRASIL

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 06 (seis) diploma no dia 10/03/2026 no seguinte livro de registros e número: Livro 1 - registros 584 a 589. As relações dos diplomas registrados poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/diploma/digital/.

Serra, 6 de abril de 2026.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

CNPJ 19.322.494/0001-59

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMASCENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI
INSTITUTO ENSINAR BRASIL

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 02 (dois) diplomas nos dias 06/03/2026 e 13/03/2026 no seguinte livro de registro e números: Livro RA2026/01 - registros 00077 e 00078. As relações dos diplomas registrados poderão ser consultadas em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/diploma/digital/.

Teófilo Otoni, 6 de abril de 2026.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL**RESOLUÇÃO MDB Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, em observância ao art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIV, do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Compete às convenções partidárias a escolha dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto do Partido e desta Resolução.

§1º. No Estado em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que esteja sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora, em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição (artigo 43, §1º do Estatuto), a escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.

§2º. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Estadual será investida de todos os poderes de Convenção Estadual.

§3º. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado nem Comissão Provisória ou Interventora regular, o Diretório Nacional deverá nomear Comissão Provisória e proceder a sua anotação junto à Justiça Eleitoral, ressalvado o que dispõe o art. 10 desta Resolução.

Art. 2º. À Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações para as eleições majoritárias a serem submetidas à aprovação.

§1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da convenção partidária ou da reunião competente.

§2º. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato, no qual deve ficar expresso que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§3º. Havendo disputa entre candidatos, a deliberação deverá seguir as regras previstas nos artigos 23 e seguintes do Estatuto Partidário.

§4º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da convenção.

Art. 3º. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais - prática absolutamente proibida, cujo resultado pode comprometer inteiramente as nominatas do partido.

Art. 4º. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão evitar candidaturas sabidamente inelegíveis.

Parágrafo único. Em caso de dúvida razoável, o partido deverá incentivar que o candidato faça valer o disposto no §16º do art. 11 da Lei n. 9.504/97 e busque junto à Justiça Eleitoral a Declaração de Elegibilidade.

Art. 5º. Fica vedada a filiação, a indicação ou a candidatura de pessoas vinculadas a facções criminosas, milícias, grupos paramilitares ou organizações criminosas congêneres, devendo os órgãos partidários competentes adotar medidas preventivas e permanentes de verificação da vida pregressa, dos antecedentes, da origem de recursos e de vínculos pessoais, familiares, profissionais ou societários de filiados e pré-candidatos, especialmente no momento da formação de chapas e da escolha de candidaturas.

§1º. As Comissões Executivas, Provisórias e Interventoras deverão manter mecanismos internos de prevenção, controle e apuração destinados a resguardar a integridade do processo de escolha de candidaturas.

§2º. Verificado indício razoável de vínculo com organizações criminosas, milícias ou grupos paramilitares, o órgão partidário competente deverá adotar imediatamente as providências cabíveis, inclusive suspensão preventiva da indicação ou candidatura e encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ético-disciplinar grave, sujeitando o responsável às sanções previstas no Estatuto, observado o devido processo legal.

§4º. A Comissão Executiva Nacional poderá expedir protocolo operacional complementar para disciplinar os procedimentos de prevenção, verificação e comunicação previstos neste artigo.

Art. 6º. As propostas de coligação para as eleições majoritárias e os respectivos candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos convencionais.

Art. 7º. A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.

Art. 8º. Na formação da chapa dos candidatos para as eleições proporcionais, deverá ser observada rigorosamente a regra prevista no §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, mais precisamente o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

§1º. As Comissões Executivas, Provisórias e Interventoras deverão respeitar os direitos de participação política feminina e agir contra a prática de atos de violência política contra a mulher.

§2º. Não será permitida a filiação e a candidatura de pessoas com histórico de agressões a mulheres.

§3º. O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores constitui infração ético-disciplinar, sujeitando o responsável às sanções previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina do MDB, observado o devido processo legal.

Art. 9º. O candidato que renunciar, falecer, for expulso ou tiver seu registro cancelado, depois de escolhido pelo partido, será substituído por meio de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.

Art. 10. Para assegurar a unidade partidária e a observância da estratégia política nacional, a Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para deliberar sobre candidaturas e coligações nos Estados onde houver:

I - conflito interno que comprometa a segurança jurídica das deliberações para escolha de candidatas e candidatos;

II - disputa judicial pendente sobre a validade ou composição de órgãos diretivos;

III - deliberação local que contrarie as diretrizes políticas ou acordos estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, a decisão caberá à Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Especial composta por 5 (cinco) integrantes designados pelo Presidente Nacional.

§2º. Em situações de urgência ou iminência de prazo fatal, o Presidente Nacional poderá decidir monocraticamente sobre as matérias previstas neste artigo, ad referendum da Comissão Executiva Nacional.

Art. 11. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§3º. O pedido de anulação pode ter como fundamentos o prejuízo político do partido com a escolha dos candidatos e na formação das coligações e/ou a existência de incompatibilidade entre o candidato escolhido e a posição política do partido em âmbito nacional ou as diretrizes partidárias.

Art. 12. A atuação partidária pautar-se-á pela observância dos princípios de governança previstos nos arts. 51-A e 51-B do Estatuto, com ênfase na integridade, eficiência, segurança jurídica e transparência.

Art. 13. Fica estabelecida como prioridade do partido a eleição de Deputados(as) Federais.

Art. 14. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão buscar participar das eleições majoritárias, seja com candidatura própria seja em coligação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial dentro do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

BALEIA ROSSI
Presidente Nacional

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2026**

Extrato do Convênio de Divulgação Nº 06/2026. Objeto: O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da PATROCINADORA no(a) "4º CREA Summit 2026", evento a ser realizado na cidade de Balneário Camboriú-SC, no período de 26 de Março de 2026 a 28 de Março de 2026, com previsão de 2200 (dois mil e duzentos) participantes. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SC. Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina. Valor: R\$ 100.000,00. Data da assinatura: 13 de março de 2026. Vigência: O presente patrocínio ter, vigência da data de sua assinatura até o dia 26 de Julho de 2026. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/2025

Extrato do Convênio de Divulgação Nº 18/2025. Objeto: O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da CONCEDENTE no(a) "3º CREA SUMMIT - 2025", evento a ser realizado na cidade de Balneário Camboriú-SC, no período de 25 de Julho de 2025 a 26 de Julho de 2025, com previsão de 2000 (dois mil) participantes. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SC. Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina. Valor: R\$ 100.000,00. Data da assinatura: 04 de junho de 2025. Vigência: O presente instrumento terá vigência do início da data de sua assinatura eletrônica pelo último representante das partes ou do pagamento de qualquer parcela do valor total deste, o que ocorrer primeiro, com encerramento 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento objeto deste convênio, ou até que se ulitem os atos referentes à presente contratação, o que primeiro ocorrer, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**EDITAL Nº 1/2026**

Projeto 914BRZ5020.

Publicação de 01 (um) perfil para contratação de profissional nas áreas de comunicação, ciências humanas, ciências sociais, direito ou áreas relacionadas, cuja vaga está disponível na página da Unesco, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>. Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 06/04/2026 até o dia 10/04/2026. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

NATALIA TOITO GALLI
Coordenadora do Projeto

